



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 148 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	06
Secretaria de Estado de Assuntos Políticos	14
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..	19
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..	33
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar	33
Secretaria de Estado da Educação	33
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária	33

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Cria cargos de Promotor de Justiça, altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art. 2º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária.

Art. 3º Ficam criados 03 (três) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público) passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	01
Subcorregedor-Geral do Ministério Público	01
Promotor de Justiça Corregedor	07
Ouvidor do Ministério Público	01
Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01
Promotores de Justiça Auxiliares da ESMP	02
Procurador de Justiça	31

Promotor de Justiça de Entrância Final	117
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	128
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária (cargos extintos a vagar)	07
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	81
Promotor de Justiça de Entrância Inicial (cargos extintos a vagar)	05
Promotor de Justiça Substituto	25

Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei Complementar atenderá aos critérios da conveniência e oportunidade.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192ª DA INDEPENDÊNCIA E 125ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Organização Judiciária do Maranhão).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:



“Art. 9º (...)

(...)

§ 4º As ações que envolvam interesses difusos e coletivos e que tenham como parte a Fazenda Pública Estadual ou Municipal são de competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.882, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Cria Cargo em Comissão e Funções
Gratificadas no Quadro de Pessoal do
Poder Judiciário e dá outras providências.

LEI Nº 9.883, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e VI da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, passam a vigorar conforme Anexo I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário:

I - um cargo em comissão, Símbolo CDAS-4;

II - duas funções gratificadas, Símbolo FG-01.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

Altera a Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências.